

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº574/13

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L**E****I**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Anadia, Estado de Alagoas, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

EXERCÍCIO ANTERIOR
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

NOTA: Artigo 12 com eficácia suspensa, suprimida por unanimidade, julgada pela casa e registrada em ata.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação

Prefeitura Municipal de Anadia
ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.(SUPRIMIDO)

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS(SUPRIMIDO)**

Art. 12 -(SUPRIMIDO) Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. .

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS
ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando

Prefeitura Municipal de Anadia
ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ANADIA
ESTADO DE ALAGOAS.

AOS 04 DE JULHO DE 2013.


José Augusto Rocha Souza

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no mural da prefeitura em 04 de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	(R\$)
RECEITAS CORRENTES	24.552.183,73	26.632.784,39	26.439.542,35	27.524.482,48	28.763.084,19	30.057.423,01	
RECEITA TRIBUTÁRIA	335.853,64	404.762,46	595.664,67	513.352,31	536.453,16	560.593,56	
IMPOSTOS	300.872,91	385.129,73	223.140,47	233.181,79	243.674,97	254.640,35	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	161.379,96	118.037,03	176.981,22	184.945,37	193.267,91	201.964,97	
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	16.247,20	24.264,05	68.984,89	72.089,21	75.333,22	78.723,21	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	83.601,84	70.443,55	55.056,25	57.533,78	60.122,80	62.828,33	
Imposto de Renda Rel.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	83.601,84	70.443,55	55.056,25	57.533,78	60.122,80	62.828,33	
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	61.530,92	23.329,43	52.940,08	55.322,38	57.811,89	60.413,43	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	139.492,95	267.092,70	46.159,25	48.236,42	50.407,06	52.675,38	
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	139.492,95	267.092,70	46.159,25	48.236,42	50.407,06	52.675,38	
TAXAS	34.702,98	19.632,73	268.105,76	280.170,52	292.778,19	305.953,21	
Taxas Pela Prestação de Serviços	34.702,98	19.632,73	268.105,76	280.170,52	292.778,19	305.953,21	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	277,75	0,00	104.418,44	0,00	0,00	0,00	
Contrib.Melh.p/Expans.Red.Água Pot./Esg.Sanit	277,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib.Melh.p/Exp.Red.Água Pot./Esg.Sanit	-0,00	0,00	104.418,44	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	132.170,35	122.074,63	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	132.170,35	122.074,63	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18	
Remuneração de Depósitos Bancários	117.954,98	122.074,63	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	110.734,76	122.074,63	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18	
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	110.734,76	122.074,63	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18	
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	7.220,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	7.220,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	14.215,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	26.811.753,66	28.863.802,74	28.607.974,39	29.899.611,24	31.245.093,75	32.651.122,99	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	26.722.353,66	28.094.401,95	28.607.974,39	29.899.611,24	31.245.093,75	32.651.122,99	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	16.372.055,79	17.233.020,56	18.897.276,19	19.751.931,62	20.640.768,54	21.569.603,13	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	12.354.607,82	12.806.395,73	11.958.984,82	12.497.139,13	13.059.510,39	13.647.188,36	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	12.343.205,88	12.799.058,93	11.950.918,30	12.488.709,62	13.050.701,56	13.637.983,12	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	11.401,94	7.336,80	8.066,52	8.429,51	8.808,84	9.205,24	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	149.049,41	193.214,97	241.555,59	252.425,59	263.784,74	275.655,05	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	49.121,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	99.927,86	193.214,97	241.555,59	252.425,59	263.784,74	275.655,05	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.968.514,26	3.255.854,47	4.874.769,11	5.094.133,72	5.323.369,74	5.562.921,38	

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Piso de Atenção Básica	1.822.428,73	2.056.921,97	2.875.712,02	3.005.119,06	3.140.349,42	3.281.665,15	
PAB - Parte Fixa	388.383,50	684.329,12	632.338,70	660.793,94	690.529,67	721.603,51	
PAB - Parte Variável	792.900,00	699.795,00	1.456.363,33	1.521.899,68	1.590.385,17	1.661.952,50	
Atenção Básica - Outros Componentes	641.145,23	672.797,85	787.009,99	822.425,44	859.434,58	898.109,14	
Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	871.151,94	921.098,32	1.262.110,21	1.318.905,17	1.378.255,90	1.440.277,42	
Limite Financ.da Média e Alta Compl.Amb.e Hospit	576.345,68	916.270,56	722.411,80	754.920,33	788.891,74	824.391,87	
Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	294.806,26	4.827,76	539.698,41	563.384,84	589.364,16	615.885,55	
Vigilância em Saúde	138.589,57	77.536,58	111.378,93	116.390,98	121.628,58	127.101,86	
Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	80.446,74	2.380,21	9.960,18	10.408,39	10.876,77	11.366,22	
Componente da Vigilância Sanitária	58.142,83	75.156,37	101.418,75	105.982,59	110.751,81	115.735,64	
Assistência Farmacêutica	100.749,20	150.297,60	102.588,23	107.204,70	112.028,91	117.070,21	
Componente Básico da Assitl.Farmacêutica	100.749,20	150.297,60	102.588,23	107.204,70	112.028,91	117.070,21	
Gestão do SUS	35.594,82	50.000,00	522.979,72	546.513,81	571.106,93	596.806,74	
Gestão do SUS - Outros Componentes	35.594,82	50.000,00	522.979,72	546.513,81	571.106,93	596.806,74	
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	286.265,63	268.181,78	676.430,74	706.870,12	738.679,28	771.919,85	
Transferência FNAS p.Programa Atenção Criança	272.859,63	257.181,78	574.130,74	599.966,62	626.965,12	655.178,55	
Transf.do FNAS p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	13.406,00	11.000,00	102.300,00	106.903,50	111.714,16	116.741,30	
Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil	13.406,00	11.000,00	102.300,00	106.903,50	111.714,16	116.741,30	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	576.230,07	667.736,03	955.982,85	1.003.280,09	1.048.427,69	1.095.606,94	
Transferências do Salário-Educação	194.626,63	212.341,27	270.125,41	282.281,05	294.983,70	308.257,97	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	4.093,80	0,00	0,00	4.278,02	4.470,53	4.671,70	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	184.683,79	275.284,00	302.898,96	316.529,41	330.773,23	345.658,03	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNATE	115.767,85	127.250,49	222.031,74	232.023,17	242.464,21	253.375,10	
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	77.058,00	52.860,27	160.926,74	168.168,44	175.736,02	183.644,14	
Outras Transferências Diretas do FNDE	14.930,16	15.524,76	46.342,58	48.428,00	50.607,26	52.884,59	
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. N° 87/96	14.930,16	15.524,76	46.342,58	48.428,00	50.607,26	52.884,59	
Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	22.458,44	26.112,82	143.210,50	149.654,97	156.389,44	163.426,96	
Outras Transferências da União	22.458,44	26.112,82	143.210,50	149.654,97	156.389,44	163.426,96	
Outras Transferências da União - FEX	2.458.729,88	2.655.206,83	3.555.081,00	3.716.104,65	3.883.329,36	4.058.079,19	
Transferências dos Estados	2.245.712,94	2.429.376,95	3.504.488,44	3.662.190,42	3.826.988,99	3.999.203,50	
Participação na Receita dos Estados	2.112.158,16	2.254.359,51	3.250.685,81	3.396.966,67	3.549.830,17	3.709.572,53	
Cota-Parte do ICMS	74.325,80	141.033,06	83.182,84	86.926,07	90.837,74	94.925,44	
Cota-Parte do IPVA	5.406,29	5.461,51	156.440,41	163.480,23	170.836,84	178.524,50	
Cota-Parte do IPI sobre Exportação							

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012		2014	2015	2016
Cota-Parte Contrib.Interv.Domínio Econ.CIDE	53.822,69	28.522,87	14.179,38	14.817,45	15.484,24	16.181,03
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financalra (25%)	13.924,99	0,00	24.717,71	25.830,01	26.992,36	28.207,02
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	0,00	0,00	24.717,71	25.830,01	26.992,36	28.207,02
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	13.924,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	199.091,95	225.829,88	26.874,85	28.084,22	29.348,01	30.668,67
Transferências Multigovernamentais	7.891.567,99	8.206.174,56	6.154.617,20	6.431.574,97	6.720.995,85	7.023.440,67
Transferências de Recursos do FUNDEB	6.418.770,03	6.451.207,32	5.643.617,20	5.897.579,97	6.162.971,07	6.440.304,77
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	6.418.770,03	6.451.207,32	5.643.617,20	5.897.579,97	6.162.971,07	6.440.304,77
Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	1.472.797,96	1.754.967,24	511.000,00	533.995,00	558.024,78	583.135,90
Transferências de Convênios	89.400,00	769.400,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e suas Entidades	0,00	724.700,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	724.700,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	89.400,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	89.400,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênio para o Transporte Escolar	89.400,00	44.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.403,99	117.421,05	315.228,31	329.413,58	344.237,19	359.727,86
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	117.421,05	306.006,22	319.776,50	334.166,44	349.203,93
Restituições	0,00	117.421,05	306.006,22	319.776,50	334.166,44	349.203,93
Outras Restituições	0,00	117.421,05	306.006,22	319.776,50	334.166,44	349.203,93
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	507,00	0,00	9.222,09	9.637,08	10.070,75	10.523,93
Receita da Dívida Ativa Tributária	507,00	0,00	9.222,09	9.637,08	10.070,75	10.523,93
Receita da Dívida Ativa do IPTU	507,00	0,00	9.222,09	9.637,08	10.070,75	10.523,93
RECEITAS DIVERSAS	78.896,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	78.896,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.664.966,42	12.385.299,51	12.942.637,99	13.525.056,70	14.133.684,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	270.942,24	283.134,64	295.875,70	309.190,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	270.942,24	283.134,64	295.875,70	309.190,11
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	270.942,24	283.134,64	295.875,70	309.190,11
Operações de Crédito Internas P/Prog.Educação	0,00	0,00	270.942,24	283.134,64	295.875,70	309.190,11
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.664.966,42	12.114.357,27	12.659.503,35	13.229.181,00	13.824.494,15
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.664.966,42	12.114.357,27	12.659.503,35	13.229.181,00	13.824.494,15
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	1.664.966,42	12.114.357,27	12.659.503,35	13.229.181,00	13.824.494,15
Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	0,00	1.664.966,42	0,00	0,00	0,00	0,00

(R\$)

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Outras Transf.de Convênios da União	0,00	0,00	12.114.357,27	12.659.503,35	13.229.181,00	13.824.494,15
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	577.431,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	577.431,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	786,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRA-	786,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-2.806.997,91	-2.875.276,49	-3.221.669,92	-3.366.645,07	-3.518.144,10	-3.676.460,58
DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS.	-2.806.997,91	-2.875.276,49	-3.221.669,92	-3.366.645,07	-3.518.144,10	-3.676.460,58
Dedução das Transferências da União	-2.368.982,06	-2.455.671,48	-2.770.532,98	-2.895.206,97	-3.025.491,29	-3.161.638,40
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-2.365.996,10	-2.452.566,54	-2.761.264,18	-2.885.521,07	-3.015.369,52	-3.151.061,15
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-2.363.715,81	-2.451.099,25	-2.759.651,17	-2.883.835,47	-3.013.608,07	-3.149.220,43
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-2.280,29	-1.467,29	-1.613,01	-1.685,60	-1.761,45	-1.840,72
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-2.985,96	-3.104,94	-9.268,80	-9.685,90	-10.121,77	-10.577,25
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-2.985,96	-3.104,94	-9.268,80	-9.685,90	-10.121,77	-10.577,25
Dedução das Transferências dos Estados	-438.015,85	-419.605,01	-451.136,94	-471.438,10	-492.652,81	-514.822,18
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-438.015,85	-419.605,01	-451.136,94	-471.438,10	-492.652,81	-514.822,18
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-422.387,68	-395.370,21	-403.212,83	-421.357,41	-440.318,49	-460.132,82
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-14.817,90	-23.219,98	-16.636,05	-17.384,67	-18.166,98	-18.984,49
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-810,27	-1.014,82	-31.288,06	-32.696,02	-34.167,34	-35.704,87
Total	25.130.401,44	28.297.750,81	38.824.841,86	40.467.120,47	42.288.140,89	44.191.107,27

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013

José Augusto Rocha Souza
José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal

Mapos Antônio Gomes de
Mapos Antônio Gomes de
Contador OAB 44604653/O-7

Eyandro D. Silva Lopes
Eyandro D. Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012		2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	20.664.361,57	27.123.914,06	23.569.368,88	24.629.990,48	25.738.340,05	26.896.565,35
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	13.837.920,08	14.515.393,19	11.827.019,29	12.359.235,16	12.915.400,74	13.496.593,77
Aplicações Diretas	13.837.920,08	14.515.393,19	11.827.019,29	12.359.235,16	12.915.400,74	13.496.593,77
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	32.788,09	63.533,30	66.392,30	69.379,95	72.502,05
Aplicações Diretas	0,00	32.788,09	63.533,30	66.392,30	69.379,95	72.502,05
Outras Despesas Correntes	6.826.441,49	12.575.732,78	11.678.816,29	12.204.363,02	12.753.559,36	13.327.469,53
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.826.441,49	12.575.732,78	11.678.816,29	12.204.363,02	12.753.559,36	13.327.469,53
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos						
Transferências a União	32.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.990.197,32	2.839.957,38	14.700.654,60	15.362.184,06	16.053.482,34	16.775.889,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	1.990.197,32	2.839.957,38	14.700.654,60	15.362.184,06	16.053.482,34	16.775.889,05
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	168.049,98	813.554,30	194.164,69	202.902,10	212.032,69	221.574,16
Aplicações Diretas	168.049,98	813.554,30	194.164,69	202.902,10	212.032,69	221.574,16
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	22.855.008,87	30.777.425,74	38.464.188,17	40.195.076,64	42.003.855,08	43.894.028,56
Total						

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013

Jose Augusto Rocha Souza
José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal

Evandro Luis de Souza Lopes
Evandro Luis de Souza Lopes
Secretário de Finanças

Marcos Antônio Gomes de
Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC 0004653/O-7

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	25.129.614,84	26.632.784,39	26.439.542,35	27.524.482,48	28.763.084,19	30.057.423,01
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	27.359.181,64	29.508.060,88	29.661.212,27	30.891.127,55	32.281.228,29	33.733.883,59
Receitas Tributárias	335.853,64	404.762,46	595.664,67	513.352,31	536.453,16	560.593,56
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	132.170,35	122.074,63	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18
Aplicações Financeiras (II)	132.170,35	122.074,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	142.344,90	148.750,42	155.444,19	162.439,18
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	26.811.753,66	28.863.802,74	28.607.974,39	29.899.611,24	31.245.093,75	32.651.122,99
Outras Receitas Correntes	79.403,99	117.421,05	315.228,31	329.413,58	344.237,19	359.727,86
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	577.431,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.806.997,91	-2.875.276,49	-3.221.669,92	-3.366.645,07	-3.518.144,10	-3.676.460,58
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.997.444,49	26.510.709,76	26.439.542,35	27.524.482,48	28.763.084,19	30.057.423,01
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.664.966,42	12.385.299,51	12.942.637,99	13.525.056,70	14.133.684,26
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	270.942,24	283.134,64	295.875,70	309.190,11
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.664.966,42	12.114.357,27	12.659.503,35	13.229.181,00	13.824.494,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	24.997.444,49	28.175.676,18	38.553.899,62	40.183.985,83	41.992.265,19	43.881.917,16
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.129.614,84	28.297.750,81	38.824.841,86	40.467.120,47	42.288.140,89	44.191.107,27
RECEITA TOTAL	20.664.361,57	27.123.914,06	23.569.368,88	24.629.990,48	25.738.340,05	26.896.565,35
DESPESAS CORRENTES (X)	13.837.920,08	14.515.393,19	11.827.019,29	12.359.235,16	12.915.400,74	13.496.593,77
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	32.788,09	63.533,30	66.392,30	69.379,95	72.502,05
Juros e Encargos da Dívida (XI)	6.826.441,49	12.575.732,78	11.678.816,29	12.204.363,02	12.753.559,36	13.327.469,53
Outras Despesas Correntes	20.664.361,57	27.091.125,97	23.505.835,58	24.563.598,18	25.668.960,10	26.824.063,30
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	2.190.647,30	3.653.511,68	14.894.819,29	15.565.086,16	16.265.515,03	16.997.463,21
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.022.597,32	2.839.957,38	14.700.654,60	15.362.184,06	16.053.482,34	16.775.889,05
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	168.049,98	813.554,30	194.164,69	202.902,10	212.032,69	221.574,16
Amortização da Dívida (XIV)	2.022.597,32	2.839.957,38	14.700.654,60	15.362.184,06	16.053.482,34	16.775.889,05
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	22.686.958,89	29.931.083,35	38.206.490,18	39.925.782,24	41.722.442,44	43.599.952,35
DESPA TOTAL	22.855.008,87	30.777.425,74	38.464.188,17	40.195.076,64	42.003.855,08	43.894.028,56
Resultado Primário (IX - XVII)	2.310.485,60	-1.755.407,17	347.409,44	258.203,59	269.822,75	281.964,81

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	306.157,04	1.325.695,53	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.345.015,87	2.453.195,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.476.505,95	790.900,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	2.144.945,53	2.191.132,03	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	3.276.435,61	528.837,40	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-1.038.858,83	-1.127.499,70	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-1.038.858,83	-1.127.499,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-1.719.318,82	-88.640,87	1.127.499,70	0,00	0,00	0,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010 (R\$680.459,99).

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013

José Augusto Rocha Souza
José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal

Marcos Antônio Gomes de
Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC 18564653/O-7

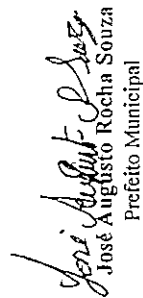
Evandro Lopes da Silva Lopes
Evandro Lopes da Silva Lopes
Secretário de Finanças

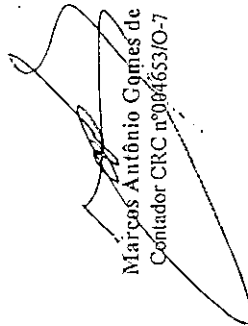
Prefeitura Municipal de Anadia

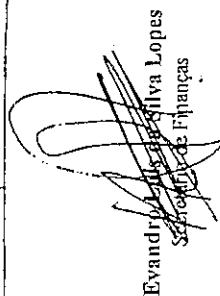
ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	306.157,04	306.157,04	1.325.695,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	306.157,04	306.157,04	1.325.695,53	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-374.302,95	1.345.015,87	2.453.195,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	2.118.511,00	2.476.505,95	790.900,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	2.144.945,53	2.191.132,03	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.492.813,95	3.276.435,61	528.837,40	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	680.459,99	-1.038.858,83	-1.127.499,70	0,00	0,00	0,00	0,00

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC nº 084653/O-7


Evandro Luiz da Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

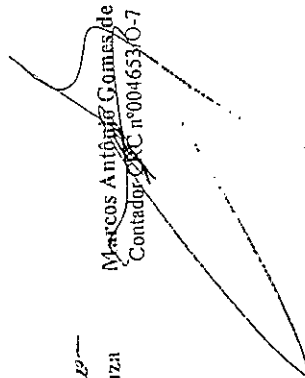
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

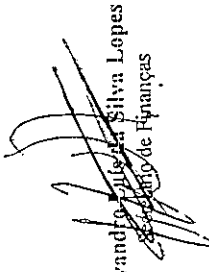
				(R\$)
TOTAL				0,00
TOTAL				0,00

Fonte: Portaria STN Nº 637 de 18/10/2012

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC nº 004653/O-7


Evandro Almeida Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2014

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2012 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2012 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	28.297.750,81	0,111	28.297.750,81	0,111	0,00	0,00
Receitas Primárias (I)	28.175.676,18	0,110	28.175.676,18	0,110	0,00	0,00
Despesa Total	30.777.425,74	0,121	30.777.425,74	0,121	0,00	0,00
Despesas Primárias (II)	29.931.083,35	0,117	29.931.083,35	0,117	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.755.407,17	-0,007	-1.755.407,17	-0,007	0,00	0,00
Resultado Nominal	-86.640,87	0,000	-86.640,87	0,000	-2.000,00	2,30
Dívida Pública Consolidada	306.157,04	0,001	1.325.695,53	0,005	1.019.538,49	333,01
Dívida Consolidada Líquida	-1.127.499,70	-0,004	-1.127.499,70	-0,004	0,00	0,00

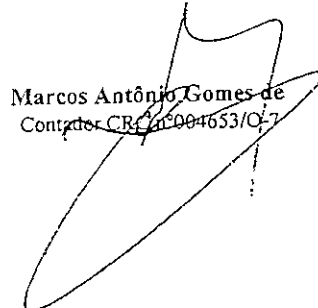
Nota:

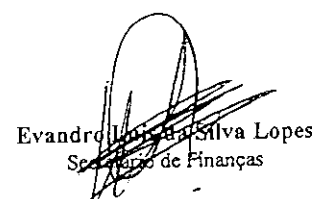
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	25.536.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	25.536.000.000,00

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC 0004653/O-7


Evandro
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	25.129.614,84	28.297.750,81	12,6	38.824.841,86	37,2	40.467.120,47	4,2	42.288.140,89	4,5	44.191.107,27	4,5
Receitas Primárias (I)	24.997.444,49	28.175.676,18	12,7	38.553.899,62	36,8	40.183.985,83	4,2	41.992.265,19	4,5	43.881.917,16	4,5
Despesa Total	22.855.008,87	30.777.425,74	34,7	38.464.188,17	25,0	40.195.076,64	4,5	42.003.855,08	4,5	43.894.028,56	4,5
Despesas Primárias (II)	22.686.958,89	29.931.083,35	31,9	38.206.490,18	27,6	39.925.782,24	4,5	41.722.442,44	4,5	43.599.952,35	4,5
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.310.485,60	-1.755.407,17	-176,0	347.409,44	0,0	258.203,59	-25,7	269.822,75	4,5	281.964,81	4,5
Resultado Nominal	-1.719.318,82	-88.640,87	-94,8	1.127.499,70	-1372,0	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	306.157,04	1.325.695,53	333,0	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-1.038.858,83	-1.127.499,70	8,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	28.054.709,55	29.848.467,55	6,4	38.824.841,86	30,1	38.401.139,18	-1,1	38.192.813,36	-0,5	38.036.301,22	-0,4
Receitas Primárias (I)	27.907.154,53	29.719.703,23	6,5	38.553.899,62	29,7	38.132.459,51	-1,1	37.925.591,27	-0,5	37.770.174,19	-0,4
Despesa Total	25.515.338,76	32.464.028,67	27,2	38.464.188,17	18,5	38.142.984,10	-0,8	37.936.058,75	-0,5	37.780.598,75	-0,4
Despesas Primárias (II)	25.327.727,71	31.571.306,72	24,6	38.206.490,18	21,0	37.887.438,07	-0,8	37.681.899,07	-0,5	37.527.480,60	-0,4
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.579.426,82	-1.851.603,48	-171,8	347.409,44	0,0	245.021,44	-29,5	243.692,20	-0,5	242.693,59	-0,4
Resultado Nominal	-1.919.448,05	-93.498,39	-95,1	1.127.499,70	-1305,9	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	341.793,81	1.398.343,65	309,1	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-1.159.782,31	-1.189.286,68	2,5	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

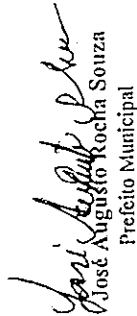
Nota:

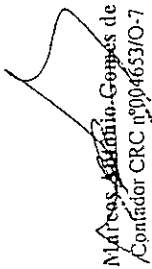
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

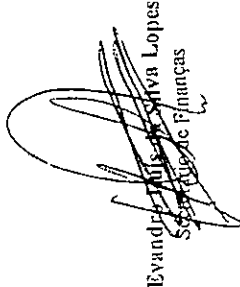
ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2011	2012	2013	2014*	2016*
6,50	5,84	5,48	5,38	4,93
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,1164	Valor Corrente x 1,0548	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0538	Valor Corrente / 1,1618

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Márcio Antônio Gomes de Sá
Contador CRC nº 004653/O-7


Evandro Augusto Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2014

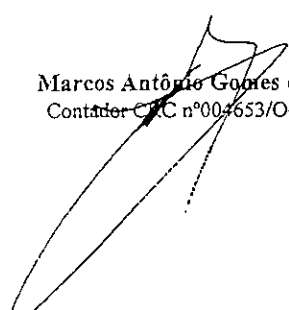
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

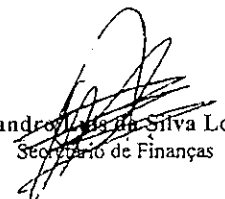
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	9.563.856,99	100,00	10.618.978,96	100,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.563.856,99	100,00	10.618.978,96	100,00	0,00	0,00

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC nº004653/O-7


Evandro Luiz da Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

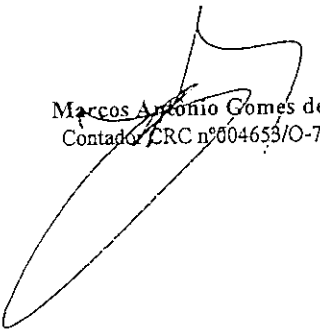
RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

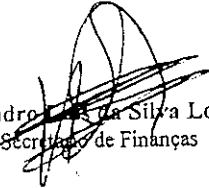
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011 (e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013.


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Gomes de
Contador CRC nº 004653/O-7


Evandro da Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

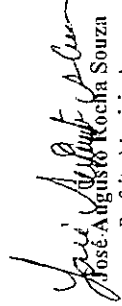
ESTADO DE ALAGOAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2014

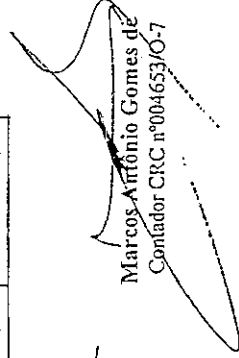
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

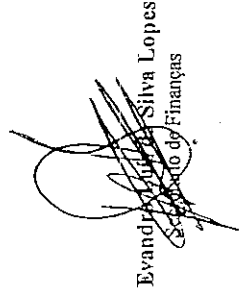
(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC nº004653/O-7


Evandro Silva Lopes
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Anadia

ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2014

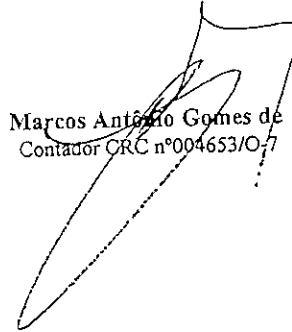
(R\$)

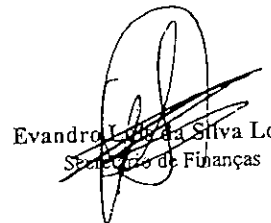
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	3.167.349,37
(-) Transferências Constitucionais	2.052.049,08
(-) Transferências ao FUNDEB	91.505,96
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.023.794,33
Redução Permanente de Despesas (II)	5.647.024,30
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.670.818,63
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	56.470,24
Novas DOCC	56.470,24
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	6.614.348,39

Anadia-AL, 4 de Julho de 2013


José Augusto Rocha Souza
Prefeito Municipal


Marcos Antônio Gomes de
Contador CRC nº004653/O-7


Evandro L. da Silva Lopes
Secretário de Finanças

Código	Descrição	Grau	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	2	S
1110.00.00.00	IMPOSTOS	3	S
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	4	S
1112.02.00.00	Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	5	A
1112.04.00.00	Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5	S
1112.04.31.00	Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	6	A
1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido s/Outros Rendimentos	6	A
1112.08.00.00	Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	5	A
1113.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	4	S
1113.05.00.00	Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	5	A
1120.00.00.00	TAXAS	3	S
1121.00.00.00	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	4	A
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestação de Serviços	4	A
1130.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3	S
1130.01.00.00	Contrib.Melh.p/Expans.Red.Água Pot./Esg.Sanit	5	A
1130.02.00.00	Contrib.Melhor.p/Exp.Red. Ilum.Públ.na Cidade	5	A
1130.03.00.00	Contrib.Melhoria p/Expans.Red. Ilum.Públ.Rural	5	A
1130.04.00.00	Contrib.Melhoria p/Pavimentação e Obras Compl.	5	A
1130.99.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	5	A
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2	S
1210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3	S
1210.29.00.00	Contrib.p/o Regime Próprio Prev.Serv.Público	5	S
1210.29.01.00	Contribuição Patronal P/ Regime Próprio de Prev.	6	A
1210.29.03.00	Contribuição Patronal - Inativo Civil	6	A
1210.29.05.00	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	6	A
1210.29.07.00	Contrib. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	6	A
1210.29.09.00	Contrib.do Serv.Inativo p/ Regime Próprio de Prev	6	A
1210.29.11.00	Contr. de Pensionista para Regime própr.Prev	6	A
1210.29.13.00	Contr. prev. p/ Amortiz do Déficit Atuarial	6	A
1210.29.15.00	Contr.Prev.em Regime de Parcel.de Débito-RPPS	6	A
1210.90.00.00	Outras Contribuições	5	S
1210.99.00.00	Outras Contribuições Sociais	5	A
1220.00.00.00	CONTRIB.DE INTERV NO DOM.ECONÔMICO	3	S
1220.30.00.00	Contribuição p/ o Fomento da Radiodifusão Pública	5	A
1220.99.00.00	Outras Contribuições Econômicas	5	A
1230.00.00.00	CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	3	A
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	S
1310.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	3	S
1311.00.00.00	Aluguéis	4	A
1312.00.00.00	Arrendamentos	4	A
1313.00.00.00	Foros	4	A
1314.00.00.00	Laudênios	4	A
1315.00.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	4	A
1319.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	4	A
1320.00.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	3	S
1321.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	4	A
1322.00.00.00	Dividendos	4	A
1323.00.00.00	Participações	4	A
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	4	S
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	5	S
1325.01.01.00	Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Royalties	6	A
1325.01.02.00	Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	6	A
1325.01.03.00	Receita de Rem.Dep,Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	6	A
1325.01.05.00	Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	6	A
1325.01.06.00	Rec. de Rem. de Dep. Banc. de Rec.Vinc.- SAUDE	6	A
1325.01.07.00	Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDETUR	6	A
1325.01.09.00	Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec,Vinc.-CIDE	6	A
1325.01.10.00	Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	6	A

Prefeitura Municipal de Anadia

Página 2

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1325.01.99.00	Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	6	A
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	5	S
1325.02.01.00	Receita de Rem.de Depósitos de Poupança	6	A
1325.02.02.00	Remuneração de Aplicações Extramercado	6	A
1325.02.99.00	Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	6	A
1325.03.00.00	Fundos de Investimentos de Renda Fixa	5	S
1325.03.03.00	Fundos de Inv.de Renda Fixa-Vinc.Ruc.Saúde	6	A
1325.03.05.00	Fundos de Inv.de Renda Fixa - Rec.Vinc.MDE	6	A
1325.03.99.00	Fundos de Inv.de Renda Fixa Demais Rec.	6	A
1326.00.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais	4	A
1327.00.00.00	Remun.de Saldos de Rec. Não Desembolsados	4	A
1328.00.00.00	Remun.dos Inv.do Regime Próprio de Prev.do Serv	4	S
1328.10.00.00	Rem.dos Inv.Regime Próprio de Prev.Renda Fixa	5	A
1328.20.00.00	Rem.dos Inv.Regime Próprio Prev.Serv.Renda Var.	5	A
1328.30.00.00	Remun.dos Inv.Reg.Próprio Prev.Serv.Fundos Imo	5	A
1329.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	4	A
1330.00.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3	S
1331.00.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	4	S
1331.01.00.00	Receita de Concessões e Permissões-Serv.de Transp.	5	A
1331.02.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serv.de Comun	5	A
1331.99.00.00	Outras Rec. de Concessões e Permissões - Serviços	5	A
1332.00.00.00	Rec. de Conces. e Perm.- Exp. Rec. Naturais	4	A
1333.00.00.00	Receita de Conces.e Permissões- Dir.Uso Bens Púb.	4	A
1339.00.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	4	A
1340.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	3	S
1390.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3	S
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	S
1410.00.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	3	A
1420.00.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	3	A
1490.00.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	3	A
1500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	S
1520.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	3	S
1520.12.00.00	Receita Indústria Mecânica	5	A
1520.20.00.00	Receita Indústria Química	5	A
1520.21.00.00	Rec. Ind. Produtos Farmacêuticos e Veterinários	5	A
1520.22.00.00	Receita da Indústria de Prod. Farmoquímicos	5	A
1520.26.00.00	Receita Indústria de Produtos Alimentares	5	A
1520.27.00.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados	5	A
1520.28.00.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo	5	A
1520.29.00.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	5	A
1520.99.00.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	5	A
1530.00.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO	3	S
1590.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	3	S
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	S
1600.01.00.00	Serviços Comerciais	5	A
1600.02.00.00	Serviços Financeiros	5	A
1600.03.00.00	Serviços de Transporte	5	A
1600.04.00.00	Serviços de Comunicação	5	A
1600.05.00.00	Serviços de Saúde	5	A
1600.06.00.00	Serviços Portuários	5	A
1600.07.00.00	Serviços de Armazenagem	5	A
1600.08.00.00	Serviços de Processamento de Dados	5	A
1600.09.00.00	Serviços de Socorro Marítimo	5	A
1600.13.00.00	Serviços Administrativos	5	A
1600.14.00.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	5	A
1600.16.00.00	Serviços Educacionais	5	A
1600.17.00.00	Serviços Agropecuários	5	A
1600.18.00.00	Serv. de Reparação, Manutenção e Instalação	5	A
1600.19.00.00	Serviços Recreativos e Culturais	5	A

Relação das Receitas

Código	Descrição		Grau
1600.20.00.00	Serv.Cons. Assist.Técnica e Análise Projetos	5	A
1600.21.00.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	5	A
1600.22.00.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	5	A
1600.26.00.00	Serviços de Fornecimento de Água	5	A
1600.27.00.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços	5	A
1600.28.00.00	Serviços de Geoprocessamento	5	A
1600.29.00.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	5	A
1600.30.00.00	Tarifa de Utilização de Faróis	5	A
1600.31.00.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária	5	A
1600.39.00.00	Serviços Veterinários	5	A
1600.41.00.00	Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	5	A
1600.42.00.00	Serv Coleta, Transp, Tratam e Dest Final Esgoto	5	A
1600.43.00.00	Serv Coleta,Transp,Tratam Dest Final Resid Sólid	5	A
1600.44.00.00	Serviços de Abate de Animais	5	A
1600.45.00.00	Serviços Prepar.da Terra em Propr.Particulares	5	A
1600.46.00.00	Serviços de Cemitério	5	A
1600.47.00.00	Serviços de Iluminação Pública	5	A
1600.48.00.00	Serviços de Religamento de Água	5	A
1600.50.00.00	Tarifas de Insc. em Concursos e Proces. Seletivos	5	A
1600.99.00.00	Outros Serviços	5	A
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	S
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3	S
1721.00.00.00	Transferências da União	4	S
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	5	S
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	6	A
1721.01.05.00	Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	6	A
1721.01.32.00	Cota-Parte do Imp.S/Comerc.do Ouro	6	A
1721.01.99.00	Cota-Parte FPM - 1% Emenda 55	6	A
1721.22.00.00	Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	5	S
1721.22.11.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Recursos Hídricos	6	A
1721.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	6	A
1721.22.30.00	Cota Royalties-Comp.Financ.Petróleo-Lei 7.990	6	A
1721.22.70.00	Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	6	A
1721.33.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	5	S
1721.33.10.00	Piso de Atenção Básica	6	S
1721.33.10.01	PAB - Parte Fixa	7	A
1721.33.10.02	PAB - Parte Variável	7	A
1721.33.10.99	Atenção Básica - Outros Componentes	7	A
1721.33.20.00	Atenção de Média e Alta Compl. Ambul.e Hospitalar	6	S
1721.33.20.01	Limite Financ.da Média e Alta Compl.Amb.e Hospit	7	A
1721.33.20.02	Fundo de Ações Estrat.e Compen.-FAEC	7	A
1721.33.20.03	Componente SAMU	7	A
1721.33.20.99	Atenção de Média e Alta Compl. - Outros Comp.	7	A
1721.33.30.00	Vigilância em Saúde	6	S
1721.33.30.01	Componente da Vigil.Epidemiol.e Amb.em Saúde	7	A
1721.33.30.02	Componente da Vigilância Sanitária	7	A
1721.33.30.99	Vigilância em Saúde - Outros Comp.	7	A
1721.33.40.00	Assistência Farmacêutica	6	S
1721.33.40.01	Componente Básico da Assit.Farmacêutica	7	A
1721.33.40.02	Componente Estrat. da Assit.Farmacêutica	7	A
1721.33.40.03	Componente de Medic.de Dispens. Excepcional	7	A
1721.33.40.99	Assistência Farmacêutica - Outros Comp.	7	A
1721.33.50.00	Gestão do SUS	6	S
1721.33.50.01	Comp. p/ Qualif. da Gestão do SUS	7	A
1721.33.50.02	Comp. p/ Implant. da Gestão do SUS	7	A
1721.33.50.99	Gestão do SUS - Outros Componentes	7	A
1721.34.00.00	Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	5	S
1721.34.01.00	Transferência FNAS p.Programa Atenção Criança	6	A
1721.34.02.00	Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	6	A

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1721.34.03.00	Transferência FNAS p/Programa Apoio Criança	6	A
1721.34.04.00	Transf.do FNAS p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	6	S
1721.34.04.01	Transf.p/Programa de Errad.do Trab.Infantil	7	A
1721.34.99.00	Outras Transferências do FNAS	6	A
1721.35.00.00	Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	5	S
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação	6	A
1721.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	6	A
1721.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	6	A
1721.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	6	A
1721.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	6	A
1721.36.00.00	Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	5	S
1721.36.01.00	Transf.Financeira do ICMS - Des. L.C. 87/96	6	A
1721.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5	A
1721.99.00.00	Outras Transferências da União	5	S
1721.99.99.00	Outras Transferências da União - FEX	6	A
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	4	S
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	5	S
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	6	A
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	6	A
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	6	A
1722.01.13.00	Cota-Parte Contrib.Interv Domínio Econ.CIDE	6	A
1722.01.99.00	Outras Participações na Receita dos Estados	6	A
1722.22.00.00	Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	5	S
1722.22.11.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Recursos Hídricos	6	A
1722.22.20.00	Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	6	A
1722.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	6	A
1722.22.90.00	Outras Transf. Decor. de Compens. Financeir	6	A
1722.33.00.00	Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	5	A
1722.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5	A
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	5	A
1723.00.00.00	Transferências dos Municípios	4	S
1723.01.00.00	Transf.Recursos do Sistemas Único de Saúde-SUS	5	A
1723.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5	A
1723.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios	5	A
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	4	S
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	5	S
1724.01.01.00	Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	6	A
1724.01.02.00	Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	6	A
1724.02.00.00	Transf.de Rec.da Complem. ao FUNDEB	5	A
1724.99.00.00	Outras Transferências Multigovernamentais	5	A
1730.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	3	A
1740.00.00.00	Transferências do Exterior	3	A
1750.00.00.00	Transferências de Pessoas	3	S
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	3	S
1761.00.00.00	Transf. Convênios da União e suas Entidades	4	S
1761.01.00.00	Transf.Conv.da União P/Sist.Único Saúde-SUS	5	A
1761.02.00.00	Transf.de Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	5	A
1761.03.00.00	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Assist.Social	5	A
1761.04.00.00	Transf.Conv.da União Dest.à Progr.Combate à Fome	5	A
1761.05.00.00	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.Saneam.Básico	5	A
1761.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	5	A
1762.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	4	S
1762.01.00.00	Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	5	A
1762.02.00.00	Transf.Conv.dos Estados Dest. a Progr.Educação	5	S
1762.02.10.00	Convênio para o Transporte Escolar	6	A
1762.99.00.00	Outras Transf. de Convênios dos Estados	5	A
1763.00.00.00	Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	4	S
1763.01.00.00	Transf.Conv.dos Mun. P/Sist.Único Saúde-SUS	5	A
1763.02.00.00	Transf.Conv.dos Municípios Dest.Progr.Educação	5	A

Prefeitura Municipal de Anadia

Página 5

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1763.99.00.00	Outras Transf.de Convênios dos Municípios	5	A
1764.00.00.00	Transf. Convênios de Instituições Privadas	4	A
1765.00.00.00	Transferências de Convênios do Exterior	4	A
1770.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome	3	S
1771.00.00.00	Provinientes do Exterior	4	A
1772.00.00.00	Provinientes de Pessoas Jurídicas	4	A
1773.00.00.00	Provinientes de Pessoas Físicas	4	A
1774.00.00.00	Provinientes de Depósitos não Identificados	4	A
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	S
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	3	S
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	4	S
1911.35.00.00	Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	5	A
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	5	A
1911.39.00.00	Multa e Juros de Mora do ITBI	5	A
1911.40.00.00	Multa e Juros de Mora do ISS	5	A
1911.98.00.00	Multas Juros de Mora Contrib.de Melhoria	5	S
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6	A
1911.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	6	A
1911.99.02.00	Parcelamentos - Multas e Juros de Mora de O. Trib.	4	S
1912.00.00.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições	5	S
1912.29.00.00	Multas e Juros de Mora das Contr. p o RPPS	6	A
1912.29.01.00	Multas e Juros de Mora da Contr.Patr. p/ o RPPS	6	A
1912.29.02.00	Multas e Juros de Mora da Contr. do Serv. p/o RPPS	5	S
1912.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	6	A
1912.99.01.00	Multas Juros de Mora de Outras Contrib.-Principal	6	A
1912.99.02.00	Parc. - Multas e Juros de Mora de Outras Contrib.	4	S
1913.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributos	5	A
1913.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa IPTU	5	A
1913.12.00.00	Multas e Juros de Mora Div.Ativa ITBI	5	A
1913.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	5	A
1913.35.00.00	Multas e Juros de Mora da Div.Ativa Tx.Vigi.San	5	A
1913.98.00.00	Multas e Juros de Mora Div.Ativa Contr.Melhor	5	A
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Div.Ativa de Outros Trib	4	A
1914.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Contrib.	4	A
1915.00.00.00	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa Outras Rec.	4	A
1918.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	4	A
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens	3	S
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4	S
1921.00.00.00	Indenizações	5	A
1921.99.00.00	Outras Indenizações	4	S
1922.00.00.00	Restituições	5	A
1922.99.00.00	Outras Restituições	3	S
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4	S
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	5	A
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	5	A
1931.12.00.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	5	A
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISS	5	A
1931.35.00.00	Rec. Dívida Ativa da Taxa de Fisc. Sanitária	5	A
1931.98.00.00	Rec. Dívida Ativa das Contribuição Melhorias	5	A
1931.99.00.00	Receita Dívida Ativa de Outros Tributos	4	S
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	5	A
1932.11.00.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis	5	A
1932.12.00.00	Receita da Dívida Ativa de Foros	5	A
1932.13.00.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação	5	A
1932.14.00.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento	5	A
1932.15.00.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios	5	A
1932.16.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições	5	S
1932.99.00.00	Rec. Dívida Ativa Não Tributária de Outras Rec.	6	A
1932.99.01.00	Rec. Dívida Ativa não Trib. de O. Rec. - Principal		

Código	Descrição	Grau	
1932.99.02.00	Parcelamento-Rec. Dívida Ativa não Trib.de O. Rec.	6	A
1990.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	3	S
1990.01.00.00	Receita de Parcelamentos - Outras.Receitas	5	A
1990.02.00.00	Rec.de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	5	A
1990.03.00.00	Receita Decorrente de Alienação Bens Apreendidos	5	A
1990.04.00.00	Prod.de Dep.Abandonados (Dinh./Objetos Valor)	5	A
1990.08.00.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento Desporto	5	A
1990.99.00.00	Outras Receitas	5	A
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	S
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	3	S
2111.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	4	A
2112.00.00.00	Obrigações do Fundo Nacional Desenvolvimento-FND	4	A
2113.00.00.00	Empréstimos Compulsórios	4	A
2114.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	4	S
2114.01.00.00	Operações de Crédito Internas P/Prog.Educação	5	A
2114.02.00.00	Operações de Crédito Internas P/Progr.de Saúde	5	A
2114.03.00.00	Operações de Créd.Internas P/Progr. Saneamento	5	A
2114.04.00.00	Operações de Créd.Int.P/Progr.de Meio Ambiente	5	A
2114.05.00.00	Oper. Créd.Int.P/Progr.Moderniz da Adm Pública	5	A
2114.06.00.00	Operações Crédito Int.P/Refinanc.Div.Contratuai	5	A
2114.07.00.00	Operações de Crédito Int.P/Progr.Moradia Popular	5	A
2114.99.00.00	Outras Operações Créd.Internas - Contratuais	5	A
2119.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	4	A
2120.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	3	S
2122.00.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	4	A
2123.00.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais	4	S
2123.01.00.00	Operações de Créd.Externas P/Progr.de Educação	5	A
2123.02.00.00	Operações de Crédito Externas P/Progr.de Saúde	5	A
2123.03.00.00	Operações de Créd.Externas P/Progr. Saneamento	5	A
2123.04.00.00	Operações de Créd.Exter.P/Progr.Meio Ambiente	5	A
2123.05.00.00	Oper.de Créd.Exter.P/Progr.Moderniz.Adm.Pública	5	A
2123.07.00.00	Operações de Créd.Ext.P/Refinanc Dívida Pública	5	A
2123.99.00.00	Outras Operações de Créd.Externas - Contratuais	5	A
2129.00.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	4	A
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	S
2210.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3	S
2211.00.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	4	A
2212.00.00.00	Alienação de Estoques	4	A
2214.00.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	4	A
2215.00.00.00	Alienação de Veículos	4	A
2216.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Utensílios	4	A
2217.00.00.00	Alienação de Equipamentos	4	A
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	4	A
2220.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3	S
2221.00.00.00	Alien. Imóveis Rurais P/ Coloniz.e Refor.Agrária	4	A
2223.00.00.00	Alienação de Embarcações	4	A
2224.00.00.00	Alienação de Imóveis Rurais	4	A
2225.00.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos	4	A
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	4	A
2300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	S
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	S
2420.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3	S
2421.00.00.00	Transferências da União	4	S
2421.01.00.00	Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	5	A
2421.02.00.00	Transf.de Recursos Dest. a Progr.de Educação	5	A
2421.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5	A
2421.99.00.00	Outras Transferências da União	5	A
2422.00.00.00	Transferências dos Estados	4	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
2422.01.00.00	Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	5	A
2422.02.00.00	Transf.de Recursos Dest.a Progr.de Educação	5	A
2422.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5	A
2422.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	5	A
2423.00.00.00	Transferências dos Municípios	4	S
2423.01.00.00	Transferências de Recursos Dest.a Progr. Saúde	5	A
2423.02.00.00	Transferências de Recursos Dest.a Progr.de Educação	5	A
2423.37.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	5	A
2423.99.00.00	Outras Transferências dos Municípios	5	A
2430.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	3	S
2440.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	3	S
2450.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	3	S
2460.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	3	S
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3	S
2471.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	4	S
2471.01.00.00	Transf.Conv.da União P/Sist.Único de Saúde-SUS	5	A
2471.02.00.00	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educação	5	A
2471.03.00.00	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de San.Básico	5	A
2471.04.00.00	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Meio Amb.	5	A
2471.05.00.00	Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp	5	A
2471.99.00.00	Outras Transf.de Convênios da União	5	A
2472.00.00.00	Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	4	S
2472.01.00.00	Transf.Conv.dos Estados P/Sist.Único Saúde-SUS	5	A
2472.02.00.00	Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educação	5	A
2472.03.00.00	Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.San.Básico	5	A
2472.04.00.00	Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Meio Amb.	5	A
2472.05.00.00	Transf.Conv.Estados Dest.Progr.Infra-Est.Transp	5	A
2472.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	5	A
2473.00.00.00	Transf. Convênios dos Municípios suas Entidades	4	S
2473.01.00.00	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Saúde	5	A
2473.02.00.00	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Educação	5	A
2473.99.00.00	Outras Transf.de Convênios dos Municípios	5	A
2474.00.00.00	Transf. de Convênios de Instituições Privadas	4	A
2475.00.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	4	A
2480.00.00.00	Transferências para o Combate à Fome	3	S
2481.00.00.00	Provinientes do Exterior	4	A
2482.00.00.00	Provinientes de Pessoas Jurídicas	4	A
2483.00.00.00	Provinientes de Pessoas Físicas	4	A
2484.00.00.00	Provinientes de Depósitos não Identificados	4	A
2500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	S
2520.00.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	3	S
2521.00.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro	4	A
2522.00.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes	4	A
2550.00.00.00	RECEITA DA DIV.ATIVA PROV.AMORT.EMPR.E FINANC.	3	S
2590.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	3	S
7000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
7100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7200.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	S
7210.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3	S
7210.29.00.00	Contrib.Prevíd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	5	S
7210.29.01.00	Contr.Patr.Serv.Ativo C.Operações Intra-orçam	6	A
7210.29.03.00	Contribuição Patronal - Inativo Civil	6	A
7210.29.05.00	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	6	A
7210.29.07.00	Contr. do Serv. Ativo p/ Regime Próprio de Prev.	6	A
7210.29.09.00	Contrib.do Serv.Inativo Civil p/ Regime Próprio	6	A
7210.29.11.00	Contr. de Pensionista Civil p/ Regime Próprio	6	A
7300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7500.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
7600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
8100.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	2	A
8200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	A
8300.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
8500.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
9000.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9700.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	S
9720.00.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	3	S
9721.00.00.00	Dedução das Transferências da União	4	S
9721.01.00.00	Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	5	S
9721.01.02.00	Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	6	A
9721.01.05.00	Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	6	A
9721.36.00.00	Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	5	S
9721.36.01.00	Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	6	A
9722.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados	4	S
9722.01.00.00	Dedução das Receitas de Transferência Estados	5	S
9722.01.01.00	Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	6	A
9722.01.02.00	Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	6	A
9722.01.04.00	Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	6	A